Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-139/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7829/2003
PROTOCOLO	**:**	769028
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	WALKER DE CASTRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02/2003
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de MULTA REGIMENTAL, no valor de 100 (cem) UFERMS, ao Senhor CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS, Prefeito Municipal de Maracaju, pelo não atendimento à comunicação da Secretaria-Geral, o que faço com fulcro no art. 197, inciso XI, da Resolução Normativa n. 57/2006, c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 48/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

2 - pela determinação de providências pela Secretaria-Geral do TC/MS diretamente à Procuradoria do Município de Maracaju, para que adote os procedimentos necessários ao recebimento da quantia de R$ 2.890,35, devidamente corrigido, nos termos do art. 61, § 1º da Lei Complementar n. 160/2012, de responsabilidade do Sr. WALKER DE CASTRO;

3 - pela determinação de providências pela Secretaria-Geral do TC/MS junto à Procuradoria Geral do Estado a fim de obter informações sobre o procedimento adotado para a cobrança das multas aplicadas contra o Sr. WALKER DE CASTRO, descritas no Ofício SG/TC/034/2011 – f. 157;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba